CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

NORMA DE LICENÇA REMUNERADA E LICENÇA ELEITORAL

(NR.2010.08)

Outubro/2026

NORMA DE LICENÇA REMUNERADA E LICENÇA ELEITORAL

CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA	**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**			
	Instrumento Normativo (IN)			Código: **NR.2010.08**
	Diretoria Responsável/APMC: **DAF**	Gerência Responsável: **GEADMI**		**URN: COOREH**
	Data de criação: **17/09/2020**	Início da Vigência: **29/10/2026**	Próxima Revisão: **29/10/2030**	Aprovação: **DIREXE**
Título: **NORMA DE LICENÇA REMUNERADA E LICENÇA ELEITORAL**				Versão: **2.0**

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 1332/2026, conforme ATA da 2075ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 29 de Outubro de 2026.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	DEFINIÇÕES.....	4
4.	REFERÊNCIAS.....	4
5.	DIRETRIZES GERAIS.....	4
6.	CONSENSO E APROVAÇÃO.....	5
7.	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	5
7.1.	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN).....	5
7.2.	UNIDADES EXECUTORAS.....	5
7.2.1.	COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	5
7.2.2.	COMITÊ DE CORREIÇÃO.....	6
7.2.3.	GESTORES.....	6
8.	MATRIZ DE RISCOS.....	6
9.	REVISÃO.....	7
10.	VIGÊNCIA	7
	ANEXO I – FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA OU ELEITORAL.....	8

1. OBJETIVO

Regular e disciplinar concessão e usufruto dos 05 (cinco) dias de Licença Remunerada, por ano ao empregado, estabelecida pelo Acordo Coletivo da Categoria, assim como as diretrizes para gozo da Licença da Justiça Eleitoral.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica a todas as Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN na Unidade Sede em Natal/RN.

3. DEFINIÇÕES

TERMO	DESCRIÇÃO
LICENÇA REMUNERADA	Afastamento temporário do empregado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, concedido nos termos e condições estabelecidos nesta Norma, limitado a 05 (cinco) dias por ano.
LICENÇA ELEITORAL	Benefício decorrente do efetivo serviço do empregado pela Justiça Eleitoral para atuar em atividades relacionadas ao processo eleitoral, que assegura a dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração ou de outras vantagens decorrentes do vínculo empregatício, pelo dobro dos dias de convocação, mediante apresentação da declaração expedida pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições da legislação eleitoral aplicável.
SANÇÃO DISCIPLINAR	Medida aplicada ao empregado em decorrência de infração disciplinar, registrada nos controles funcionais da Companhia.

4. REFERÊNCIAS

I. Acordo Coletivo da Categoria.

II. Art. 98 da Lei nº 9.504/1997, que estabelece a dispensa pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo do salário, vencimento ou demais vantagens.

5. DIRETRIZES GERAIS

I. O empregado da CODERN poderá usufruir de 05 (cinco) dias de Licença Remunerada por ano, desde que não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar durante o ano de exercício anterior ao pedido.

II. O empregado da CODERN poderá usufruir da Licença Justiça Eleitoral decorrente do efetivo serviço do empregado pela Justiça Eleitoral para atuar em atividades relacionadas ao processo eleitoral, que assegura a dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração ou de outras vantagens decorrentes do vínculo empregatício, pelo dobro dos dias de convocação, mediante apresentação da declaração expedida pela Justiça Eleitoral do efetivo serviço.

III. O pedido da licença deverá ser apresentado nos moldes do Anexo I desta norma, com todos os dados preenchidos.

IV. O pedido que for enviado com o preenchimento incompleto dos dados será devolvido e somente será processado após correção.

V. O pedido deve ser enviado de forma digital com formato PDF, por meio do sistema de protocolo de documentos, à Coordenação de Recursos Humanos, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias e mediante a concordância explícita do respectivo superior imediato.

VI. O empregado somente fará jus à Licença Remunerada após o 1º (primeiro) ano ou 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas funções na CODERN.

VII. O período de Licença Remunerada não é cumulativo, ou seja, o benefício não usufruído em um exercício não poderá ser concedido nos exercícios seguintes.

6. CONSENSO / APROVAÇÃO

Esta norma foi elaborada pela < COOREH – Coordenação de Recursos Humanos>, na qualidade de Unidade Responsável pelo Normativo (**URN**), submetida a consenso pelas Unidades envolvidas no processo, aprovada pela Diretoria da Presidência – DP e pela Diretoria Executiva – DIREXE.

7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a COOREH – Coordenação de Recursos Humanos.

7.2 UNIDADES EXECUTORAS

7.2.1 COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Coordenação de Recursos Humanos deverá proceder as anotações relacionadas com a Licença Remunerada no controle de ponto.

7.2.2 COMITÊ DE CORREIÇÂO

O COMITÊ DE CORREIÇÃO deverá manter o controle e enviar à Coordenação de Recursos Humanos, um documento até o dia 05 (cinco) de janeiro de cada ano, com a lista dos funcionários que sofreram sanção disciplinar durante o ano de exercício anterior.

7.2.3 GESTORES

Caberá aos gestores autorizar o gozo da licença, analisando a data que seja adequada sem prejuízo a manutenção das demandas do setor.

8. MATRIZ DE RISCOS

ID	Risco Identificado	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	PxI	Classificação	Controles	Unidade Responsável
R1	Concessão da licença a empregado que não atende aos requisitos de elegibilidade	Falha na verificação do tempo mínimo de efetivo exercício, existência de sanção disciplinar ou declaração emitida pela justiça eleitoral	Concessão indevida do benefício e risco de descumprimento da norma	2	5	10	Alto	Checklist de elegibilidade; conferência do tempo de efetivo exercício; consulta à situação disciplinar do empregado; análise documental antes da concessão	COOREH
R2	Concessão da licença sem a observância do prazo mínimo de 8 dias	Solicitação intempestiva ou falha na conferência da antecedência mínima exigida	Dificuldade de planejamento da unidade e possibilidade de prejuízo à continuidade das atividades	3	4	12	Alto	Conferência da data de início da licença; verificação do prazo mínimo de antecedência; análise da chefia imediata; registro da data de recebimento da solicitação	COOREH
R3	Falha na atualização das informações sobre sanções disciplinares	Não envio ou envio intempestivo da relação pelo Comitê de Correição à COOREH	Concessão do benefício a empregado impedido pela norma	2	5	10	Alto	Emissão de lista anual pelo Comitê de Correição e remessa a COOREH	COOREH e COMITÊ DE CORREIÇÃO
R4	Falha no registro da licença no controle de ponto	Erro ou omissão da COOREH no lançamento da licença	Inconsistência no controle de frequência e necessidade de correções	3	3	9	Alto	Lançamento imedito no sistema Fortes e Controle de	COOREH

			posteriores					quantitativo anual via planilha	

9. REVISÃO

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE.

10. VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor a partir da data de aprovação pela Direção Executiva da CODERN – DIREXE.

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS
Diretor-Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA OU ELEITORAL

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA

À COOREH

LOTAÇÃO:
MATRÍCULA:
NOME COMPLETO DO EMPREGADO:

De acordo com a Norma de Licença Remunerada desta Companhia, solicito a V.Sª a concessão de _____ (_____ - por extenso) dia(s) de LICENÇA REMUNERADA, a que faço jus, em virtude de não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar durante os 12 (doze) meses anteriores, a ser(em) gozado(s) no período conforme abaixo:

Dias a gozar:

DE ACORDO: _____
Chefe Imediato

COOREH:
(I) Para apurar o direito sobre o pleito, informado ao interessado, quando positivado esse direito, sobre a concessão; e

(II) Provisionar as anotações relativas à concessão da Licença, no controle de ponto e arquivar na pasta individual do empregado.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA JUSTIÇA ELEITORAL

À COOREH

LOTAÇÃO:
MATRÍCULA:
NOME COMPLETO DO EMPREGADO:

De acordo com a Lei nº 9.504/1997, solicito a V.Sª a concessão de _____ (_____ - por extenso) dia(s) de LICENÇA JUSTIÇA ELEITORAL, a que faço jus, em virtude EFETIVO SERVIÇO NAS ELEIÇÕES DE: _____(ANO) conforme abaixo:

Dias a gozar:

DE ACORDO: _____
Chefe Imediato

COOREH:
(II) Para apurar o direito sobre o pleito, informado ao interessado, quando positivado esse direito, sobre a concessão; e

(II) Provisionar as anotações relativas à concessão da Licença, no controle de ponto e arquivar na pasta individual do empregado.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1332 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 2075ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

R E S O L V E:

I. Aprovar a revisão do Instrumento Normativo denominado NORMA DE LICENÇA REMUNERADA E LICENÇA ELEITORAL (NR. 2010.08), que tem como objetivo regular e disciplinar a concessão e usufruto de 05 (cinco) dias de Licença Remunerada, por ano ao empregado, estabelecida pelo Acordo Coletivo da Categoria, assim como, as diretrizes para gozo da Licença da Justiça Eleitoral, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DAF nº 058/2026 (Processo SEI nº 50902.000338/2020-28).

(Assinado eletronicamente)

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos**, **DIRETOR PRESIDENTE - DP**, em 29/10/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12019785** e o código CRC **B80BE8EB**.

Referência: Processo nº 50902.001804/2026-88 SEI nº 12019785

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320